



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23

Processo Administrativo nº 015/2016-PPMC/CPL

Dispensa de Licitação nº 002/2016-SEMGA

CREDOR(A): DIOCESE DE SANTARÉM – PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, representada pelo Pároco: JOSÉ RONALDO SILVA DO NASCIMENTO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEMGA.

A Administração Pública Municipal, tendo em conta os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, notadamente o da Legalidade, deve seguir esses princípios como norte e direcionamento de suas ações do dia a dia, ou seja, para contratar serviços, bens comuns, obras e serviços de engenharia, o gestor público deve ainda perseguir esses princípios se pautando pela legislação que determina critérios e vincula os atos da administração. Em consonância com a *Lei Pátria* a norma que rege as licitações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, exige que, “no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, as contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e alienações sejam realizadas mediante licitação, ressalvando, todavia, alguns casos específicos, nos quais existe a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Nesse sentido trata-se da justificativa legal para **dispensa de licitação** objetivando a locação de imóvel de propriedade da DIOCESE DE SANTARÉM-PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, representada pelo Pároco: JOSÉ RONALDO SILVA DO NASCIMENTO, com fim **não residencial** para sediar cursos de capacitação dos servidores municipais.

Ao caso em pauta, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que diz:

É dispensável a Licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23

A necessidade da locação do imóvel tem enquadramento legal, no Art. 24, inciso X, do “Estatuto Licitatório”, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justem Filho abordando o tema assim leciona:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

As razões da escolha imóvel situado na Rua Dep. José Macedo, s/nº, Centro, na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, são de que o imóvel que apresenta características que atendem aos interesses e necessidades da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pelo



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23

Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Sr. Raimundo Edmilson Santos Filho, conforme abaixo:

- a) A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, não dispõe de espaço adequado e condizente em sua estrutura física para abrigar e permitir sediar Cursos de Capacitação dos Servidores Municipais;
- b) O prédio é adequado para sediar Cursos de Capacitação dos Servidores Municipais;
- c) Localização de fácil acessibilidade aos usuários dos serviços desempenhados para sediar Cursos de Capacitação dos Servidores Municipais;
- d) Inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

O Preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais, de acordo com o mercado local conforme parecer técnico de vistoria de avaliação de imóvel elaborado.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária: **0101 – Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – 04.128.0003.2019 – Capacitação de Recursos Humanos – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica**, relativa ao ano de 2016.

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando que o imóvel irá atender atividades precípua de da administração municipal, indica a contratação do mesmo seguindo sugestão da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, para celebração de contrato com a DIOCESE DE SANTARÉM-PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, representada pelo Pároco: JOSÉ RONALDO SILVA DO NASCIMENTO, portador do CPF: nº 387.787.932-20 e RG: nº 2238765 SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, nº634 – Bairro Centro – Santarém – Pará, com valor mensal de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais), pelo prazo de 09 (nove) meses.

Assim, nos termos do art. 24, X, c/c art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Sr. Raimundo Edmilson Santos Filho da presente dispensa de licitação, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e produza os efeitos legais.

Mojuí dos Campos-PA, 18 de março 2016.

Francimara da Frota Freitas
Presidente da Comissão de Licitação